



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 932/2022

CRIA CARGOS PÚBLICOS NA ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura Municipal de Brejetuba os seguintes cargos nos seguintes quantitativos:

- 14 (catorze) cargos de auxiliar de serviços gerais – ASG;
- 02 (dois) cargos de técnico de raio X;
- 11 (onze) cargos de trabalhador braçal;
- 04 (quatro) cargos de pedreiro;
- 10 (dez) cargos de motorista;
- 03 (três) cargos de recepcionista;
- 06 (seis) cargos de técnico de enfermagem;
- 03 (três) cargos de enfermeiro/40horas;
- 07 (sete) cargos de auxiliar administrativo;
- 01 (um) cargo de eletricitista;
- 04 (quatro) cargos de secretário escolar;
- 02 (dois) cargos de pedagogo;
- 11 (onze) cargos de operador de máquina;
- 02 (dois) cargos de ajudante de oficina mecânica;
- 01 (um) cargo de protocolista;
- 01 (um) cargo de mecânico.

Art. 2º - Os ocupantes destes cargos deverão executar as atividades conforme suas atribuições definidas em lei.

Art. 3º - Ficam Substituídos os Anexos I e II da Lei nº 843/2020, pelo anexo I e II da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES, 07 de Julho de 2022


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL
CHEFE DE GABINETE





Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I

(Substitui o anexo I da Lei 843/2020)

QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGO	IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
			Total
Professor A	MAPA	I	94
Professor B	MAPB	III ou IV	16
Professor PI	MAPI	I	0
Supervisor Escolar	MAPP	IV	01
Secretário Escolar	SE	I	06 + 04 = 10
Auxiliar Maternal	AM	I	14
Pedagogo	MAPP	IV	06 + 02 = 08

ANEXO II

(Substitui o anexo II Lei 843/2020)

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARREIRA
Portaria, Transporte e Conservação	15	Vigia Municipal	II
	35 + 10 = 45	Motorista	IV
	25	Servente	I
	42 + 11 = 53	Trabalhador braçal	I
	65 + 14 = 79	Auxiliar de Serviços Gerais	I
Apoio Técnico - Administrativo	00	Lavadeira Hospitalar	IV
	17 + 7 = 24	Auxiliar Administrativo	IV
	01	Auxiliar de Enfermagem	III
	21 + 06 = 27	Técnico em Enfermagem	V
	05	Auxiliar de Saúde Bucal	IV
	02	Auxiliar de Laboratório	IV
	01	Técnico em Agroindústria	V
	25	Atendente	II
	03	Técnico de Contabilidade	V
	05 + 03 = 08	Recepcionista	II
	08	Técnico Agrícola	V
	04	Telefonista	II
	01 + 01 = 02	Protocolista	II
	00	Digitador	IV
02	Faturista	V	
02 + 02 = 04	Técnico de Raio X	V	
00	Instrutor Musical	IV	
02	Técnico de Informática	V	
Fisco	07	Agente Fiscal	V
	05	Agente de Arrecadação	V
	03	Fiscal de Obras	V
	03	Agente Fiscal Sanitário	V
Obras, Serviços e Manutenção	16 + 11 = 27	Operador de máquinas leves e pesadas	V
	06 + 04 = 10	Pedreiro	IV
	02 + 01 = 03	Eletricista	IV
	02	Almoxarife	III
	12		II



Prefeitura Municipal de Brejetuba

	01 + 02 = 03	Operador de Estação de Tratamento de água	IV
	02	Ajudante de Oficina mecânica	V
	01	Artífice especializado em mecânica de máquinas leves e pesadas	V
	00	Artífice especializado em mecânica de automóveis e utilitários	V
	00	Técnico em Topografia	V
	01 + 01 = 02	Degustador	V
		Mecânico	
Superior	01	Auditor Público Interno	VI
	04	Assistente Social	VI
	02	Contador	VII
	13	Médico	VII
	01	Médico Pediatra	VII
	06	Odontólogo	VI
	02	Psicólogo	VI
	07 + 03 = 10	Enfermeiro	VI
	01	Engenheiro Civil	VII
	02	Engenheiro Agrônomo	VII
	02	Farmacêutico/Bioquímico	VII
	02	Assessor Jurídico	VII
	02	Fisioterapeuta	VI
	01	Bibliotecário	VI
	01	Zootecnista	VI
	01	Administrador em Serviços de Saúde	VI
	02	Administrador	
	01	Biólogo	VI
01	Veterinário	VI	
02	Nutricionista	VI	
01	Fonoaudiólogo	VI	
01	Educador Físico	VI	

Brejetuba - ES - Brasil